



Acórdão n.º 01 – 2025/2026

N.º Processo: 01/PA/2025-2026

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 11/10/2025 - Hora: 16:30 - Local: Alvalade, Lisboa

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RUI BANDEIRA** e **DIOGO LUÍS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 07:13 do período 3 o jogador Cláudio Bastos número 5 da equipa CFP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) e mostrado respetivo cartão vermelho ao abrigo da regra WP 9.13 má conduta. Jogo agressivo ao agarrar e puxar o gorro do adversário aquando situação defensiva.”**
- **“Aos 06:18 do período 4 o jogador André Machado número 7 da equipa SCP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) e mostrado respetivo cartão vermelho por, ao abrigo da regra WP 9.13 má**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

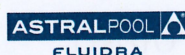


INSTITUTO
PORTUGUÊS
DO DESPORTO
“DESPORTO
JUVENIL”



DESPORTO
PARATÓPICOS
PROGRAMA NACIONAL

PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS



AQUAPLAY
EQUIPAMENTOS PROFissionais DE ÁGUA & FITNESS



RPROAUDIO
events solutions



auditiv
ouvir é viver melhor



conduta, jogo agressivo, por nas costas do adversário o ter atingido na face e no movimento puxado o seu gorro.”

- **“Aos 02:52 do período 4 o jogador Adomas Tonkich número 2 da equipa SCP foi admoestado com falta com brutalidade (...) foi excluído da partida sem substituição segundo a regra WP 9.14 “Ação Violenta”, após ter colocado o seu adversário direto debaixo de água tendo-o soqueado e pontapeado. Foi advertido com o respetivo cartão vermelho.”**

2. O Sporting Clube de Portugal (SCP), no dia 13/10/2025, através de mensagem de correio electrónico - de poloaquatico@sporting.pt, remetida pelo seu *Team Manager*, Luís Fava, veio aos autos afirmar que **“O Sporting Clube de Portugal manifesta discordância total face às exclusões definitivas de dois atletas (um do SCP e outro do CFP), aplicadas ao abrigo da regra WP 9.13., por alegada má conduta e jogo agressivo. Análise das imagens disponíveis: [que remeteu em anexo em 2 ficheiros .mp4]**

- **Caso 1: Não há agressão à face nem movimento pelas costas que justifique a sanção.**

- **Caso 2: Não é perceptível nas imagens, gestos que justifiquem a sanção.**

A aplicação da sanção máxima – exclusão definitiva com cartão vermelho – em ambos, os casos, sem suporte factual nas imagens disponíveis, revela uma falta de critério e proporcionalidade que compromete a justiça desportiva e a credibilidade da arbitragem.”

2.1 Mais alegou o Sporting Clube de Portugal (SCP), na *supra* referida mensagem de correio electrónico, **“que a verdade desportiva deve prevalecer, e que os meios audiovisuais disponíveis devem ser considerados na avaliação e eventual revisão de decisões disciplinares que possam prejudicar injustamente atletas e equipas. Solicitamos, assim, que estas sanções com cartão vermelho sejam revistas com base nas evidências visuais, e que sejam tomadas medidas para assegurar maior rigor e uniformidade na aplicação das regras, nomeadamente da WP 9.13., cuja interpretação deve ser sempre ponderada e proporcional à gravidade real das ações.”**

3. O relatório de arbitragem relata que o jogador Cláudio Bastos (CFP) **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) e mostrado respetivo cartão vermelho ao abrigo da regra WP 9.13 má conduta. Jogo agressivo ao agarrar e puxar o gorro do adversário aquando situação defensiva.”**





3.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WPR 9.13.”** (WPR - 9. EXCLUSION FOULS - 9.13 *To be guilty of misconduct, including the use of unacceptable language, aggressive play, refusing obedience to or showing disrespect for a referee or official, or behaviour against the spirit of the Rules and likely to bring the game into disrepute. / 9.13.1 Should this occur during the game, the offending player shall be excluded from the remainder of the game, with substitution after the earliest occurrence referred to in VI.9.3, and must leave the competition area.*)¹

3.2 O relatório de arbitragem menciona expressamente que o jogador Cláudio Bastos (CFP) foi excluído definitivamente da partida **“e mostrado respetivo cartão vermelho ao abrigo da regra WP 9.13 má conduta. Jogo agressivo ao agarrar e puxar o gorro do adversário aquando situação defensiva”**, numa conduta agressiva para com o seu adversário, contrária ao *fair-play* e ao dever de respeito mútuo entre agentes desportivos.

3.3 Note-se que, **“Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida”** (artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar).

3.4 Note-se, igualmente, que **“1- A amostragem de um cartão amarelo ou vermelho a um jogador não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições”**, sendo que **“4- Se a conduta do jogador descrita em relatório de arbitragem for suscetível de enquadramento noutra norma disciplinar, a mesma será apreciada pelo Conselho de Disciplina, podendo daí resultar a**

¹ Que, numa tradução livre, dispõe o seguinte: **“WPR - 9. Faltas de Exclusão - 9.13 Ser culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador infrator será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em VI.9.3 e deve abandonar a área de competição.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE

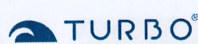
PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS



EQUIPAMENTOS PROFissionais DE AQUA & FITNESS



RPROAUDIO events solutions





aplicação das respetivas sanções, sem prejuízo da aplicação da sanção de multa prevista nos números anteriores” (artigo 50.º do Regulamento Disciplinar).

3.5 Ao jogador Cláudio Bastos (CFP) foi exibido o **“respetivo cartão vermelho ao abrigo da regra WP 9.13 má conduta. Jogo agressivo ao agarrar e puxar o gorro do adversário aquando situação defensiva.”** (O referido jogador foi admoestado com cartão vermelho e foi excluído do jogo, definitivamente, com substituição ao abrigo da regra WP 9.13 – Má-Condução).

3.6 Acresce que, o ponto 11 do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que **“1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) b. Cartão vermelho: 100 € 2. A cada novo cartão exibido ao mesmo agente desportivo durante a mesma época desportiva, acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção anterior. 3. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.”**

3.7 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Cláudio Bastos (CFP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, ao abrigo do disposto no artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar, bem como decide punir o Clube Fluvial Portuense (CFP) na pena de 100,00 Euros, a título de multa, pela exibição de cartão vermelho ao seu jogador, o mencionado Cláudio Bastos, nos termos do disposto no ponto 11., n.ºs 1, alínea b) e 3, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026, aplicável por força do artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

4. O relatório de arbitragem relata, também, que o jogador André Machado (SCP) **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) e mostrado respetivo cartão vermelho por, ao abrigo da regra WP 9.13 má conduta, jogo agressivo, por nas costas do adversário o ter atingido na face e no movimento puxado o seu gorro.”**

4.1 Conforme transcrito no ponto 3.1 *supra*, o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WPR 9.13.”

4.2 O relatório de arbitragem refere expressamente que o jogador André Machado (SCP) foi excluído definitivamente da partida “***e mostrado respetivo cartão vermelho por, ao abrigo da regra WP 9.13 má conduta, jogo agressivo, por nas costas do adversário o ter atingido na face e no movimento puxado o seu gorro***”, num comportamento manifestamente agressivo para com o seu adversário, contrário ao dever de respeito mútuo que deve imperar entre agentes desportivos (“***nas costas do adversário o ter atingido na face e no movimento puxado o seu gorro***”).

4.3 Recorde-se que “***Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida***” (artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar).

4.4 Recorde-se, igualmente, que “***1- A amostragem de um cartão amarelo ou vermelho a um jogador não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições***”, sendo que “***4- Se a conduta do jogador descrita em relatório de arbitragem for suscetível de enquadramento noutra norma disciplinar, a mesma será apreciada pelo Conselho de Disciplina, podendo daí resultar a aplicação das respetivas sanções, sem prejuízo da aplicação da sanção de multa prevista nos números anteriores***” (artigo 50.º do Regulamento Disciplinar).

4.5 O jogador André Machado (SCP) “***foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) e mostrado respetivo cartão vermelho por, ao abrigo da regra WP 9.13 má conduta, jogo agressivo, por nas costas do adversário o ter atingido na face e no movimento puxado o seu gorro.***”

4.6 Acresce que, o ponto 11 do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que “***1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) b. Cartão vermelho: 100 € 2. A cada novo cartão exibido ao mesmo agente desportivo durante a mesma época desportiva, acresce***

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





uma majoração de 10% sobre o valor da sanção anterior. 3. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.”

4.7 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador André Machado (SCP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar) e, bem assim, decide punir o Sporting Clube de Portugal (SCP) na pena de multa no valor de 100,00 Euros, pela amostragem do referido cartão vermelho ao seu jogador André Machado (Ponto 11., n.ºs 1, alínea b) e 3, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026, *ex vi* do artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

5. Note-se que, quanto “às **exclusões definitivas de dois atletas (um do SCP e outro do CFP), aplicadas ao abrigo da regra WP 9.13., por alegada má conduta e jogo agressivo**”, tal como alega o SCP na defesa apresentada nos autos, referida no acima ponto 2., respeitante, respectivamente, aos jogadores Cláudio Bastos (CFP) e André Machado (SCP), o Conselho de Disciplina apreciou, como se impunha, tal defesa, bem como os ficheiros de vídeo que a acompanharam.

5.1 Todavia, importa ter presente que, nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 2, do Regulamento Disciplinar, “**os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo.**”

5.2 Acresce que, o artigo 98.º, n.º 5, do mesmo diploma regulamentar estabelece que “**o Conselho de Disciplina apreciará e julgará com base em todos os elementos disponíveis, incluindo a defesa do arguido, mas não serão tidas em conta impugnações da matéria de facto constantes do relatório de arbitragem.**”

5.3 No caso em apreço, as alegações do SCP consubstanciam-se numa mera discordância quanto às decisões da equipa de arbitragem, limitando-se o dito clube a apresentar uma leitura e análise alternativa dos factos com recurso às gravações vídeo juntas aos autos. (Na sua defesa, o SCP sustenta que “- **Caso 1 [André Machado]: Não há agressão à face nem movimento pelas costas que justifique a sanção. - Caso 2 [Cláudio Bastos]: Não é perceptível nas imagens, gestos que justifiquem a sanção.**”)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO
PORTUGUÊS
DESPORTO
PARA TODOS
PROGRAMA INICIATIVA

PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS



EQUIPAMENTOS PROFissionais DE ÁGUA E FITNESS
www.aquaplay.pt





5.4 Tais imagens, repete-se, devidamente visionadas por este Conselho, não infirmam o teor do relatório de arbitragem, nem evidenciam qualquer contradição manifesta ou objetiva com a factualidade nele descrita.

5.5 Deste modo, a defesa apresentada pelo SCP mostra-se improcedente, porquanto o Clube não logrou afastar a presunção de veracidade dos factos relatados pelos árbitros.

5.6 Consequentemente, inexistente fundamento jurídico ou fáctico que legitime qualquer alteração das decisões disciplinares aplicadas em jogo pela equipa de arbitragem.

5.7 Com efeito, no domínio do direito disciplinar desportivo vigora a regra da presunção de veracidade dos factos materiais percebidos pelos árbitros no exercício das suas funções e consignados nos respectivos relatórios. O SCP limitou-se a refutar genericamente o teor do relatório de arbitragem, sem, contudo, apresentar qualquer elemento probatório que permitisse fundamentadamente pôr em causa a veracidade dos factos ali descritos. As imagens dos autos mostraram-se inconclusivas quanto ao que o SCP pretende demonstrar, não permitindo extrair qualquer ilação que contrarie a factualidade constante do relatório de arbitragem.

6. O relatório de arbitragem relata, por último, que o jogador Adomas Tonkich (SCP) ***“foi admoestado com falta com brutalidade (...) foi excluído da partida sem substituição segundo a regra WP 9.14 “Ação Violenta”, após ter colocado o seu adversário direto debaixo de água tendo-o soqueado e pontapeado. Foi advertido com o respetivo cartão vermelho.”***

6.1 O artigo 54.º do Regulamento Disciplinar dispõe que ***“1. O jogador que cometa um ato de brutalidade contra outro jogador, dentro de água e em situação de jogo, ou durante alguma paragem de jogo, desconto de tempo ou nos intervalos entre os períodos, tal como definida nas regras do jogo aplicáveis, é punido com a pena de 2 a 5 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade ao abrigo da Regra WPR 9.14.”*** (WPR – “9. Exclusion Fouls (...) 9.14 To commit a violent action, including kicking, striking, or attempting to kick or strike with malicious intent an opponent or official, whether during actual play, during any stoppages, timeouts, after a goal has been scored or during intervals between periods of play. (...) 9.14.1 Should this occur during the game, the offending player shall be excluded for the remainder of the game and must leave the competition

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





area and a penalty throw awarded to the opposing team. The offending player may be substituted when four minutes of actual play have elapsed.”)²

6.2 O jogador Adomas Tonkich (SCP) agrediu fisicamente o seu adversário directo - **“após ter colocado o seu adversário direto debaixo de água tendo-o soqueado e pontapeado** – numa conduta potencialmente lesiva da integridade física e da saúde do seu adversário, o que determinou que a equipa de arbitragem lhe tivesse exibido o cartão vermelho (**“Foi advertido com o respetivo cartão vermelho.”**)

6.3 O comportamento do jogador Adomas Tonkich (SCP), que, depois de ter **“afundado”** o seu adversário, o socou e pontapeou, tem um conteúdo objectivamente agressivo e intencional, incompatível com o espírito competitivo e a protecção do *fair-play*.

6.4 O relatório de arbitragem faz expressa menção à exclusão da partida do jogador Adomas Tonkich (SCP) ao abrigo da regra WPR 9.14 – **“foi excluído da partida sem substituição segundo a regra WP 9.14 “Ação Violenta”**.

6.5 Ora, o artigo 50.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1- A amostragem de um cartão amarelo ou vermelho a um jogador não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições”**, sendo que **“4- Se a conduta do jogador descrita em relatório de arbitragem for suscetível de enquadramento noutra norma disciplinar, a mesma será apreciada pelo Conselho de Disciplina, podendo daí resultar a aplicação das respetivas sanções, sem prejuízo da aplicação da sanção de multa prevista nos números anteriores”**.

6.6 Mais, o ponto 11 do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que **“1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) b. Cartão vermelho: 100 € 2. A cada novo cartão exibido ao**

² Que, numa tradução livre, estabelece o seguinte: **“WPR - 9. Faltas de Exclusão – 9.14 Cometer uma acção violenta, incluindo pontapear, golpear, ou tentar pontapear ou golpear com intenção maldosa um adversário ou oficial/ árbitro, durante o jogo, durante uma paragem do jogo, descontos de tempo, depois de um golo ou nos intervalos entre os períodos de jogo. (...) 9.14.1 Caso tal ocorra durante o jogo, o jogador infractor será excluído para o resto do jogo e deverá abandonar a área de competição, sendo assinalado um penalty a favor da equipa adversária. O jogador infractor poderá ser substituído após terem decorrido 4 minutos de tempo útil de jogo.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





mesmo agente desportivo durante a mesma época desportiva, acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção anterior. 3. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.”

6.7 O jogador Adomas Tonkich (SCP) *“foi admoestado com falta com brutalidade (...) foi excluído da partida sem substituição segundo a regra WP 9.14 “Ação Violenta”, após ter colocado o seu adversário direto debaixo de água tendo-o soqueado e pontapeado. Foi advertido com o respetivo cartão vermelho.”*

6.8 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Adomas Tonkich (SCP) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão (artigo 54.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar), bem como decide punir o Sporting Clube de Portugal (SCP) na multa de 100,00 Euros, pela exibição do mencionado cartão vermelho ao jogador da sua equipa, o já identificado Adomas Tonkich (SCP) (Ponto 11., n.ºs 1, alínea b) e 3, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026, ex vi do artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

7. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador CLÁUDIO BASTOS (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.º 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).**
- **Condenar o Clube Fluvial Portuense (CFP) na pena de €100,00 (cem Euros) de multa (artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar e ponto 11., n.ºs 1, alínea b) e 3, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026).**
- **Condenar o jogador ANDRÉ MACHADO (Sporting Clube de Portugal – SCP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.º 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).**
- **Condenar o Sporting Clube de Portugal – SCP na pena de €100,00 (cem Euros) de multa (artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar e ponto 11., n.ºs 1, alínea b) e 3, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026).**
- **Condenar o jogador ADOMAS TONKICH (Sporting Clube de Portugal – SCP) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão (artigo 54.º n.º 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).**
- **Condenar o Sporting Clube de Portugal – SCP na pena de €100,00 (cem Euros) de multa (artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar e ponto 11., n.ºs 1, alínea b) e 3, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026).**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 15 de outubro de 2025.

Paulo Amil
(Presidente)

Susana Amaro
(Vice-Presidente)

António Vaz de Almeida
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS

